



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 241, DE 16 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre a contratação de operação de crédito para as obras de pavimentação de vias públicas urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) junto à CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, destinado às obras de pavimentação asfáltica de vias públicas urbanas, contratadas com a firma TERPAV - TERAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., em 11 de setembro de 1980, nos termos da Lei Municipal nº 226, da mesma data.

Parágrafo Único - O financiamento será amortizado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 274.100,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cem cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará à empresa financiadora caução das parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município, que representará valor idêntico ao crédito concedido, a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba, junto aos bancos ou repartições públicas competentes, os valores das cotas referidas no art. 2º, até o limite de Cr\$ 3.289.200,00 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 5º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira objeto desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de julho de 1981.

Albino de Faria
Albino de Faria